

GABINETE DO PRESIDENTE

Despacho n.º 01 / 2019

Comissão Paritária – Eleição dos vogais representantes dos trabalhadores

Considerando que:

1 - O Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de setembro, procedeu à adaptação aos serviços da administração autárquica do sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei 66-B/2007 de 28 de dezembro;

2 - O presente SIADAP integra, nos termos do art. 6.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, os seguintes subsistemas:

- a) O subsistema de avaliação do desempenho das unidades orgânicas dos municípios, abreviadamente designado por SIADAP 1;
- b) O subsistema de avaliação do desempenho dos dirigentes dos municípios, abreviadamente designado por SIADAP 2;
- c) O subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores das autarquias locais, abreviadamente designado por SIADAP 3;

3 - O n.º 1, do art. 22.º, conjugado com o art. 3.º, n.º1, al. a) do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, estabelece que junto do Presidente da Câmara funciona uma Comissão Paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação;

4 - O n.º 4, do art. 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, versão atualizada, estabelece que os vogais representantes da Administração são designados em número de quatro, pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos da Comissão, e dois suplentes;

5 - O n.º 5, do art. 59.º do diploma acima referido estabelece que os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de toda a entidade, ou seja, do Município de Sobral de Monte Agraço.

6 - O processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve ocorrer nos termos de despacho a proferir pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo publicitado na página eletrônica deste Município e afixado nos diversos serviços da Autarquia;

7 - Do referido despacho deverão constar, entre outros, os pontos a que se referem as alíneas a) a f), do n.º 6, do art. 22.º do Decreto Regulamentar em referência.

Termos em que:

No uso da competência que é conferida ao Presidente da Câmara pelo referido normativo legal, pelo presente **se determina, para efeitos da eleição dos vogais representantes dos trabalhadores e organização do necessário processo eleitoral**, com vista à constituição da **Comissão Paritária** associada à avaliação do desempenho (SIADAP), para os **próximos quatro anos**, o que nos pontos seguintes se regista:

1.º - O **ato eleitoral** decorrerá no próximo dia **31 de janeiro de 2019**;

2.º - Deverão ser constituídas **duas mesas de voto**, assim localizadas:

- a) na Sala de Reuniões do 2.º andar - Edifício dos Paços do Concelho, **das 14h00 às 17h00m**;
- b) na Garagem Municipal – Refeitório, **das 13h00 às 16h00m**.

3.º - **Cada mesa de voto será constituída por três elementos efetivos e dois suplentes**. A sua nomeação será assegurada por indicação dos próprios trabalhadores, que deverão dirigir-se, para o efeito, à Secretaria da Câmara Municipal – Sara Caetano -, entre 15 e 22 de janeiro de 2019.

4.º - A data limite para indicação, pelos trabalhadores, dos membros da mesa de voto, será **até ao final do dia 22 de janeiro de 2019 (17h00m)**, sendo que, na ausência desta indicação os mesmos serão designados por despacho do Presidente da Câmara, a proferir até 48 horas antes da realização do ato eleitoral;

5.º - Os resultados do ato eleitoral serão comunicados ao Presidente da Câmara até ao final do dia da sua realização (31 de janeiro de 2019), devendo a mesa elaborar e assinar a respetiva ata, da qual constarão, entre outros, os seguintes elementos:

- . composição da mesa;
- . horário de funcionamento do ato eleitoral;
- . número de trabalhadores eleitores;

- . número de votantes;
- . número de votos brancos;
- . número de votos obtidos por cada trabalhador;
- . identificação dos trabalhadores eleitos vogais efetivos, que deverão ser os dois mais votados;
- . indicação dos eleitos vogais suplentes, que deverão ser os quatro seguintes aos eleitos efetivos atenta a ordem decrescente do número de votos obtido.

6.º - Para a votação será utilizado um só boletim de voto, em papel branco, no qual os trabalhadores escreverão o nome do trabalhador que querem eleger;

7.º - Em caso de empate, prefere o trabalhador que tenha maior número de anos de serviço no Município;

8.º - Os trabalhadores que vierem a integrar a mesa de voto estarão, por via do presente despacho, dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no período em que decorrerá o ato eleitoral;

9.º - Os superiores hierárquicos e responsáveis por todos os serviços deverão facilitar os trabalhadores, pelo período estritamente indispensável, com vista ao exercício do seu direito de voto.

10.º - No ato eleitoral a que se refere o presente Despacho, com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para constituição da Comissão Paritária, não poderão votar, nem ser eleitos, os Dirigentes e Avaliadores do Município – Coordenadores Técnicos e Encarregados.

11.º - Nos termos do art. 22.º, n.º 7 do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, a não participação dos trabalhadores na eleição dos seus representantes para a Comissão Paritária, implica a não constituição da mesma, sem contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se, nos termos do normativo legal, como irrelevante qualquer pedido de apreciação por essa Comissão.

12.º – A votação para eleição dos membros da Comissão Paritária será efetuada mediante a apresentação de listas, as quais serão designadas pelas letras A, B, C, etc, de acordo com a ordem da sua apresentação, com indicação dos nomes completos dos candidatos a representantes dos trabalhadores, ordenados de 1 a 6, sendo os dois primeiros os candidatos a vogais efetivos e os restantes os candidatos a vogais suplentes.

As listas deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal – Técnica Sara Caetano -, **entre 16 e 24 de janeiro de 2019.**

12.1 – No caso de existir mais do que uma lista, os representantes eleitos serão os integrantes da lista que receber o maior número de votos, entre as listas concorrentes.

12.2 – O boletim de voto será constituído por uma folha com a indicação das listas concorrentes e o respetivo campo para assinalar a lista que cada eleitor pretenda eleger.

12.3 – Caberá à Divisão Administrativa e Financeira o apoio logístico necessário à realização do ato eleitoral.

13.º – Têm capacidade eleitoral e legitimidade para fazer parte de uma eventual lista, todos os trabalhadores do Município que à data da elaboração do caderno eleitoral, sejam detentores de relação jurídica de emprego público, exceto os que exerçam cargos dirigentes ou equiparados (art. 4.º, al. h), da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro e n.º 2, do art. 3.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro).

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2, do art. 3.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro e art. 4.º, al. h), da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, consideram-se “trabalhadores” todos aqueles que não exerçam cargos dirigentes ou equiparados, independentemente do título jurídico da relação de trabalho, desde que a respetiva vinculação seja por prazo igual ou superior a 6 meses, abrangendo pessoal incluído em carreira que não se encontre em funções de direção ou equiparadas inerentes ao conteúdo funcional dessa carreira.

O caderno eleitoral a entregar às mesas de voto deverá ser cópia exata e integral do caderno eleitoral afixado no placard do serviço de recursos humanos, sendo também indicado os trabalhadores que votam nas mesas da Sala de Sessões e da Garagem Municipal.

14.º – Das propostas, reclamações, incidentes e resultados deve dar-se conhecimento ao Presidente da Câmara.

15.º – As decisões das reclamações são proferidas pelo Presidente da Câmara.

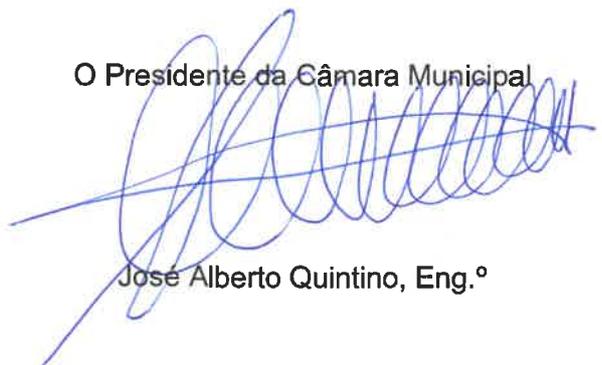
16.º – Assim a eleição dos representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária obedecerá ao seguinte calendário:

11/01/2019	Início do processo eleitoral
15/01/2019	Afixação do caderno eleitoral – Recursos Humanos (placard)
22/01/2019	Data limite para apresentação de propostas de constituição de mesas de voto
24/01/2019	Data limite para apresentação de propostas de constituição de listas de vogais para a Comissão Paritária
24/01/2019	Publicação dos membros das mesas de voto Havendo um n.º de candidatos superior ao n.º de lugares, serão designados para as mesas os trabalhadores propostos por ordem de inscrição
24/01/2019	Publicação das listas de vogais candidatos à Comissão Paritária
31/01/2019	Eleições Mesa 1 – Sala de Reuniões 2.º andar – Ed. Paços do Concelho – das 14h00m às 17h00m Mesa 2 – Garagem Municipal – Refeitório – das 13h00m às 16h00m
31/01/2019	Apresentação dos resultados ao Presidente da Câmara
05/02/2019	Afixação do resultado das eleições
06/02/2019	Tomada de posse dos membros eleitos

17.º - Publicite-se nos termos do n.º 6 do referido art. 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, na página eletrónica do Município – www.cm-sobral.pt – e afixe-se nos diversos serviços, devendo cada Dirigente divulgar e explicitar o conteúdo do presente Despacho aos trabalhadores das respetivas unidades orgânicas.

Sobral de Monte Agraço, 11 de janeiro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal



José Alberto Quintino, Eng.º